



Número: **0002491-79.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EWERTON DA ROCHA OLIVEIRA (AUTOR)	VANESSA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) Adelson José da Silva (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41786 381	25/02/2019 14:25	<u>2562853_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO A

Processo: **00024917920198172001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EWERTON DA ROCHA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

pelas seguintes razões de direito:

Trata se de demanda onde o autor alega ter sofrido acidente automobilístico no dia **28/10/2018**, conforme boletim de ocorrência acostado, e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, pleiteando a complementação do seguro DPVAT.

Merece destaque que o autor ingressou com pedido administrativo e após análise pericial foi constatado debilidade no Membro inferior direito recebendo o valor de **R\$ 675,00(seiscentos e setenta e cinco reais)**.

Cumpre-nos esclarecer que o autor sofreu OUTRO acidente automobilístico em **16.01.2012**, que ocasionou **LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, atente Excelência, o Autor sofreu dois acidentes em datas distintas e alega ter sofrido lesão no mesmo membro, causa estranheza a Ré pois de acordo com o Autor o mesmo sofreu invalidez no membro que já estava inválido!!

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/02/2019 14:25:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022514253278500000041174165>
Número do documento: 19022514253278500000041174165

Num. 41786381 - Pág. 1

OCORRE QUE TAL LESÃO É PREEEXISTENTE, DESDE **16.01.2012**, DATA DO 1º SINISTRO REQUERIDO PELO AUTOR, INFORMAMOS AINDA QUE HOUVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Pede escusas a Ré para comprovar a alegada lesão pré-existente, senão vejamos:

ACIDENTE: 16.01.2012

PAGAMENTO R\$ 7.425,00(DIA 25.06.2012)

SINISTRO 2012205869 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EWERTON DA ROCHA OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CAPEMISA

SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

BENEFICIÁRIO EWERTON DA ROCHA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 07436778463

Posição em 22-02-2019 10:26:01

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

25/06/2012	R\$ 7.425,00	R\$ 0,00	R\$ 7.425,00
------------	--------------	----------	--------------

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br

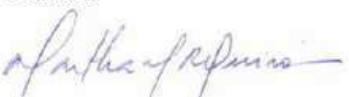


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/02/2019 14:25:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022514253278500000041174165>
Número do documento: 19022514253278500000041174165

Num. 41786381 - Pág. 2

ACIDENTE: 28/10/2018

PAGAMENTO R\$ 675,00(seiscents e setenta e cinco reais)

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
 Administradora do Seguro DPVAT				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180568453 Vítima: EWERTON DA ROCHA OLIVEIRA	Cidade: Paulista Data do acidente: 28/10/2018	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 26/12/2018 Valoração do IML: 0 Perícia médica: Não Diagnóstico: FRATURA DA FALANGE PROXIMAL DO 3º AO 5º PODODÁCTILO DO PÉ DIREITO. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO 3º AO 5º PODODÁCTILO DO PÉ DIREITO. Sequelas: Com sequela Conduta mantida: Quantificação das APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DO 3º AO 5º sequelas: PODODÁCTILO DO PÉ DIREITO. Documentos complementares: Observações: * MEMBRO INFERIOR DIREITO JÁ INDENIZADO COM 50% DE DANO NO PROCESSO 2012205869.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau residual - 10 %	5%	R\$ 675,00
	Total		5 %	R\$ 675,00
ESPECIALISTA				
Empresa: Lider- Serviços AMD Grupo: EQ1 Nome: MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA CRM: 5245228-1 UF do CRM: RJ Assinatura: 				

Deste modo, entendendo o autor, erroneamente, ter direito ao valor da indenização do seguro DPVAT, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

Portanto, não há que se falar em indenização no presente caso, uma vez que resta configurada a LESÃO PRÉ-EXISTENTE, bem como, resta claro a quitação administrativa com a juntada de todos os documentos da ação indenizatória em tramite perante a 4ª VARA CÍVEL desta comarca sob o número 0179805-42.2012.8.17.0001

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/02/2019 14:25:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902251425327850000041174165>
Número do documento: 1902251425327850000041174165

Num. 41786381 - Pág. 3

Pelo exposto, requer que seja julgado improcedente os pedidos da inicial, eis que comprovado o pagamento na esfera administrativa e ser a lesão pré-existente do autor ainda que decorrem de acidente de trânsito distintos.

Pelo exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne determinar o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, com o prosseguimento do feito, para o devido julgamento da demanda, pois não há que se falar complementação da indenização haja vista a comprovada quitação do membro inferior.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/02/2019 14:25:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022514253278500000041174165>
Número do documento: 19022514253278500000041174165

Num. 41786381 - Pág. 4